



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SÃO MATEUS

Rodovia BR-101 Norte, Km 58 – Litorâneo – 29932-540 – São Mateus – ES

27 3767-7000

PORTARIA Nº 230, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Homologar Orientação Normativa Interna n.º 01/2017, que Estabelece orientação quanto ao Acúmulo de Atos Indisciplináveis Leves e/ou Descumprimento de Deveres do Código de Ética e Disciplina do Ifes,

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO MATEUS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014 da Reitoria deste Ifes,

RESOLVE:

I – Homologar a Orientação Normativa Interna n.º 01/2017, que estabelece orientação quanto ao Acúmulo de Atos Indisciplináveis Leves e/ou Descumprimento de Deveres do Código de Ética e Disciplina do Ifes, em conformidade com o Capítulo IV, Seção I, Art. 4º, § 1º e Cap. IV, Seção II, Art. 5º, Parágrafo único do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente, instituído pela Portaria nº 1.896, de 08 de julho de 2016, no âmbito do Ifes Campus São Mateus.

II – Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Cezar dos Santos Junior

Diretor-Geral do Ifes Campus São Mateus

Portaria n.º 1.430, D.O.U de 06/06/2013



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SÃO MATEUS

Rodovia BR-101 Norte, Km 58 – Litorâneo – 29932-540 – São Mateus – ES

27 3767-7000

ANEXO I

PORTARIA Nº 230, DE 23 DE JUNHO DE 2017

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA n.º 01/2017

Estabelece orientação quanto ao Acúmulo de Atos Indisciplináveis Leves e/ou Descumprimento de Deveres do Código de Ética e Disciplina do Ifes, em conformidade com o Capítulo IV, Seção I, Art. 4º, § 1º e Cap. IV, Seção II, Art. 5º, Parágrafo único do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente, instituído pela Portaria nº 1.896, de 08 de julho de 2016, no âmbito do Ifes Campus São Mateus.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. – Esta normativa baseia-se no Código de Ética Disciplinar do Corpo Discente (CEDCD), em seu Cap. IV, Seção I, Art. 4º, § 1º: "A reincidência em atos leves pode acarretar ato grave e, assim, sucessivamente, ficando a critério do *campus* definir a regulamentação dessa situação."

Art. 2º. – Além do exposto supracitado, baseia-se no CEDCD, no Cap. IV, Seção II, Art. 5º, Parágrafo único: "Levando em consideração as especificidades de cada *campus*, o estudante que cometer reincidência de ato indisciplinar leve será encaminhado ao Conselho de Ética e Disciplina do *campus*."

Art. 3º. – Este documento prevê, também, a adoção de medidas ao educando que cometer atos de indisciplina leves, listados no Cap. IV, Seção I, Art. 4º, "a" a "n", I, e/ou descumprir seus deveres previstos no Cap. III, Art. 3º, I até XLII, considerando suas especificidades.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º. – Este documento trata dos procedimentos referentes às ações disciplinares leves e descumprimento de deveres, conforme a descrição no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente (CEDCD) em seu Cap. IV, Seção II, Art. 5º:

Art. 5º. - As medidas educativas disciplinares serão aplicadas da seguinte forma, respeitando as especificidades de cada *campus* ou polo:

I - ao educando que cometer ato indisciplinar leve, mediante atuação da Coordenadoria de Apoio ao Ensino ou setor equivalente, em parceria com o setor pedagógico, quando se fizer necessário;

II - ao educando que cometer ato de indisciplina grave ou ato infracional, mediante proposta do Conselho de Ética e Disciplina (CED) do *campus*.

Art. 5º. - Este documento referenda também o exposto abaixo:

Art. 6º.: O não-cumprimento dos deveres e a incidência em atos de indisciplina ou atos infracionais podem acarretar ao educando as medidas educativas disciplinares, conforme a seguinte gradação: I - ao educando que cometer ato de indisciplina leve, listado no artigo 4º., ou descumprir seus deveres previstos no artigo 3º., aplicam-se:

[...] 4. demais medidas que o setor responsável achar pertinente ao ato cometido.

Art. 6º. - Considerando o supracitado, o documento da autonomia para estabelecer mecanismos de encaminhamento ao Conselho de Ética através do setor responsável do *campus* pelo descumprimento de deveres e atos indisciplinares leves.

Art. 7º. – O acúmulo de atos indisciplinares leves e/ou descumprimento dos deveres por 09 (nove) vezes, durante o ano letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico do *campus* São Mateus, acarretará o encaminhamento ao Conselho de Ética Disciplinar Discente.

Art. 8º. – O encaminhamento do discente que incidir no art. 7º. deste documento será realizado pelo setor de Coordenadoria de Gestão Pedagógica ou equivalente através de documento formalizado ao Conselho de Ética Disciplinar Discente.

Art. 9º. – Para fins de encaminhamento ao Conselho de Ética Disciplinar Discente, será iniciada nova contagem das incidências de ações indisciplinares leves e/ou descumprimento de deveres, no início de cada ano letivo, não acumulando com as dos anos anteriores, entretanto, estas permanecerão no sistema acadêmico do estudante.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10º. - Os casos omissos deste documento serão tratados pela Coordenadoria de Gestão Pedagógica e em situações em que o setor julgar necessárias, pelo Conselho de Ética Disciplinar Discente.

Art. 11º. - Este documento é passível de revisão.

Art. 12º. – Esta Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Mário Cezar dos Santos Junior
Diretor-Geral do Ifes Campus São Mateus
Portaria n.º 1.430, D.O.U de 06/06/2013